



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PARECER Nº 118/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026 que: *“Promove alterações na Lei Complementar 01/2019 e dá outras providências”*.

Em consonância com o artigo 81, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões supramencionadas se manifestam favorável, com ressalva da Comissão de Direitos Humanos, à aprovação do Projeto de Lei supramencionado, nos seguintes termos:

I – DA ANÁLISE FORMAL

No que concerne ao aspecto formal, verifica-se que a redação do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com as normativas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, observando as técnicas legislativas e os padrões de elaboração normativa exigidos. Na estruturação do texto legislativo não se identificam vícios de iniciativa, competência ou forma, razão pela qual a proposição revela-se formalmente adequada.

II – DA ANÁLISE MATERIAL

No mérito, o referido Projeto de Lei tem por objetivo ampliar em 10 (dez) vagas o cargo de professor, com a finalidade de atender à demanda apresentada pelo Departamento Municipal de Educação.

A Comissão de Direitos Humanos encaminhou ofício ao Poder Executivo solicitando esclarecimentos acerca do aumento das vagas. Em resposta, foram encaminhados documentos explicativos, dentre eles ofício da Promotoria e demais manifestações do Executivo Municipal. Conforme as informações repassadas, foi destacada a necessidade de contratações imediatas, bem como a previsão de que as novas vagas também possam atender demandas futuras da rede municipal de ensino.

A Comissão de Direitos Humanos apresenta ressalva quanto à possibilidade de suprimimento das necessidades por meio da ampliação de 20 (vinte) horas na carga horária de professores, conforme previsto no art. 50 da Lei Complementar nº 01/2019. Nesse sentido, entende-se que as portarias já concedidas devem ser mantidas até o dia 18 de dezembro de 2026, considerando que os professores atualmente nessa condição estão substituindo afastamentos ou suprimindo outras demandas do ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Ressalta-se, ainda, que eventuais alterações durante o período letivo poderão ocasionar prejuízos pedagógicos aos alunos, que já se encontram adaptados aos profissionais atualmente responsáveis pelas turmas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Direitos Humanos e de Finanças e Orçamento manifestam-se **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2026, COM RESSALVA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, NO SENTIDO DE QUE SEJAM MANTIDAS, ATÉ 18 DE DEZEMBRO DE 2026, AS PORTARIAS DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA CONCEDIDAS AOS PROFESSORES COM FUNDAMENTO NO ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019.**

Ressalta-se que os profissionais atualmente beneficiados por tais portarias estão exercendo suas funções em substituição a afastamentos ou no atendimento de demandas específicas da rede municipal de ensino, de modo que eventual revogação ou alteração antecipada poderá ocasionar prejuízos ao andamento das atividades pedagógicas e à continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

Assim, entende-se que, havendo necessidade de provimento de novos cargos, sejam realizadas as convocações dos professores aprovados, sem a revogação das portarias atualmente vigentes até o término do período estabelecido.

Mariópolis, 16 de março de 2026.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Direito Humanos

Comissão de Finanças e Orçamento